



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 9043217/2015-03

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 9043217/2015, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LUIZ ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO E FÁTIMA CECÍLIA SEGURO DE CARVALHO.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.140-085, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por seu **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG nº. MG 6.698.483, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 001.189.516-02, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outra, **LUIZ ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-277.325 SSP/MG e inscrito no CPF nº 166.180.256-72, e **FÁTIMA CECÍLIA SEGURO DE CARVALHO**, portadora do RG nº MG-6.861.169 e inscrita no CPF nº 886.320.836-00, ambos residem na Rua João Carneiro Silva, 96, Bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37.540-00, doravante denominados **LOCADORES**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 14410003.00086/2015, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de locação nº 9043217/2015, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 03/09/2021 e término em 02/09/2022.
- 1.2. Alterar o item "5.2 da Cláusula Quinta", do Contrato originário, com a finalidade de modificar a conta bancária em que é depositado o aluguel pago pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ao locador.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1. O item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº 9043217/2015, passa a ter a seguinte redação:

5.2 – O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade da **LUIZ ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO**, Banco Sicredi, Agência: 0230, Conta Corrente: nº 77563-7.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **RS 32.468,04** (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), com valor mensal de locação do imóvel de **RS 2.705,67** (dois mil setecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 23.751/2020 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não conflitem com este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2021.

**GÉRIO PATROCÍNIO SOARES**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LOCATÁRIA



*Priscila Newley Kopke*  
**Priscila Newley Kopke**  
Assessoria Jurídica  
Masp. 7.000.477-5

**LUIZ ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO**  
LOCADOR

**FÁTIMA CECÍLIA SEGURO DE CARVALHO**  
LOCADORA

#### TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome: **Regiane Sales de Freitas**  
Coordenadora de Compras e Contratos  
Masp. 1.126.134-2

Assinatura:   
Nome: **Jéssica Gonçalves dos Reis**  
Masp 7.000.469-2

ATO N° 1396/2021 CONCEDE TRÊS MESES-PRÓ-PRIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CF/1988, a servidora SÓFIA RODRIGUES SANTOS (CARVALHO), MAP n° 114365-9. Analista Universitário, Nível III, Grau R, da Retoria, alocado no 3º quinqüênio de exercício, a partir de 01/06/2021, que poderá ser usufruído, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal n° 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos dos nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues  
Diretora

02 1501091 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 499/2021.

DE 02 DE JULHO DE 2021.

Aprorva edital de eleições para escolha dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da Universidade do Estado de Minas Gerais para o Conselho Universitário e para o Conselho Curador.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o edital de eleições para escolha dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da Universidade do Estado de Minas Gerais para o Conselho Universitário e para o Conselho Curador, conforme Anexo Único à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Retoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 02 de julho de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues  
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG Nº 499, de 02 de julho de 2021)

EDITAL DE ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E PARA O CONSELHO CURADOR

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 14 e 22 do Estatuto, aprovado pela Resolução Nº 46352, de 23 de novembro de 2011, e do artigo 172 do Regulamento Geral, conforme o teor deste Edital, eleições de representantes dos diferentes níveis da carreira de docente e do corpo técnico-administrativo para o Conselho Universitário e Conselho Curador.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1 O Conselho Eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Retoria e terá apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Procuradoria Jurídica e da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

1.1.1 A Comissão Eleitoral Central, no exercício de suas atribuições, compete:

1.1.1.2 Receber inscrições das chapas.

1.1.1.3 Homologar as candidaturas.

1.1.1.4 Divulgar a lista de chapas.

1.1.1.5 Sortear a ordem das chapas.

1.1.1.6 Regular a campanha eleitoral.

1.1.1.7 Receber e julgar recursos impetrados.

1.1.1.8 Fazer a apuração da votação e registrar os resultados.

1.1.1.9 Elaborar a ata de votação e o boletim de apuração final.

1.1.1.10 Providenciar a homologação dos resultados das eleições.

2. DAS VAGAS

2.1 Para a composição do Conselho Universitário serão eleitos, por seus níveis, os titulares e respectivos suplentes para as seguintes vagas:

2.1.1 Segmento 1: 7 (sete) vagas de docentes representantes dos níveis V e VI;

2.1.2 Segmento 2: 6 (seis) vagas de docentes representantes dos níveis V e VI;

2.1.3 Segmento 3: 2 (duas) vagas de docentes representantes dos níveis V e VI;

2.1.4 Segmento 4: 8 (oito) vagas de representantes do corpo técnico-administrativo

2.2 Para compor o Conselho Curador, em conformidade com o art. 22, incisos V e VI do Estatuto, serão eleitos, por seus níveis, o titular e respectivo suplente para as seguintes categorias:

2.2.1 Uma vaga de representante do corpo docente da Universidade;

2.2.2 Uma vaga de representante do corpo técnico-administrativo da Universidade;

3. DAS CANDIDATURAS

3.1 Poderão ser candidatas as vagas estabelecidas neste edital, como representantes do corpo docente, os professores efetivos em exercício no cargo de Professor de Educação Superior ou afiliaados para o exercício do cargo de provimento em comissão lotado nos quadros da Universidade;

3.2 Poderão ser candidatos como representantes do corpo técnico-administrativo, os servidores efetivos em exercício nos cargos efetivos de Analista Universitário, Técnico Universitário, Auxiliar Administrativo ou afiliaados para o exercício do cargo de provimento em comissão lotado nos quadros da Universidade;

4. DO CALENDÁRIO

4.1 O calendário das eleições para os Conselhos Superiores será o seguinte:

4.1.1 06-07-2021 Início do prazo de inscrição das chapas;

4.1.2 07-07-2021 Encerramento do prazo de inscrição das chapas, até às 18 horas, local: Brasília;

4.1.3 08-07-2021 Divulgação da lista das chapas inscritas;

4.1.4 09-07-2021 Recurso contra as chapas inscritas;

4.1.5 10-07-2021 Homologação das inscrições;

4.1.6 12-07-2021 Início da campanha eleitoral;

4.1.7 18-07-2021 Encerramento da campanha eleitoral;

4.1.8 19-07-2021 Votação e apuração pela Comissão Eleitoral Central;

4.1.9 20-07-2021 Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central;

4.1.10 21-07-2021 Prazo de recurso contra os resultados;

4.1.11 22-07-2021 Homologação e publicação dos resultados finais.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição dar-se-á mediante a inscrição das chapas por meio de formulário e eletrônico a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central, conforme prazo constante no item 4;

5.2 Os membros da Comissão Eleitoral Central ficam impedidos de se candidatar no pleito regido pelo presente edital;

5.3 Cada inscrição que consta nos itens 2.1 e 2.2 deverá indicar o titular e suplente da chapa;

5.4 Não será deferida a inscrição de um mesmo nome em mais de um Conselho Superior;

6. DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1 Poderão votar para as vagas descritas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.2.1, os docentes efetivos que estiverem no exercício do cargo de Professor de Educação Superior, enquadrados nos níveis I a VII, ou afiliaados para o exercício do cargo de provimento em comissão lotados nos quadros da Universidade;

6.2 Poderão votar para as vagas descritas nos itens 2.1.4 e 2.2.2, os servidores efetivos que estiverem no exercício dos cargos de Analista Universitário, Técnico Universitário, Auxiliar Administrativo ou afiliaados para o exercício do cargo de provimento em comissão lotados nos quadros da Universidade;

7. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO

7.1 A Comissão Eleitoral Central divulgará as instruções e arquivos necessários a processo eleitoral, incluindo: relação de votantes por agrupamento e modelo de ata final da eleição;

7.2 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Central, em conformidade com o Estatuto da UEMG;

7.3 A Retoria escolherá, dentre os integrantes da lista tripartite, (ou) Diretor(a) e (ou) Vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica que por ela serão nomeados e empossados;

8.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação o gesto do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados e de eleitor;

8.2 Todos os eleitores serão cadastrados antecipadamente no software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, que dará suporte e atendimento no dia da votação;

8.3 Cada eleitor poderá votar em tantas chapas quantas forem as vagas no respectivo Conselho, observado o nível da carreira, no caso da representação docente para o Conselho Universitário;

8.4 A eleição dar-se-á pelo voto on-line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis nas Unidades Acadêmicas;

8.5 Cada eleitor receberá por e-mail, antes da data da votação, login (nome de usuário) e senha para acessar o painel de votação;

8.6 No dia da votação o painel de votação será acessado via usuário e senha de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: corpo docente e corpo técnico-administrativo;

8.7 Não haverá voto em branco e o sistema não aceitará o voto por e-mail de cada eleitor cadastrado;

8.8 Não serão admitidos votos por procuração;

8.9 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail comunicação@uemg.br encaminhando à Comissão Eleitoral Central a reconsideração de seu condico de eleitor, até o dia 15/07;

8.10 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 20 horas, na data prevista no item 4;

9. DA APLICAÇÃO

9.1 Encerrado o processo de votação, iniciará-se, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos por meio de tabelas componentes da Comissão Eleitoral, de maneira ininterrupta;

9.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento de votos, no caso do Conselho Universitário, e corpo técnico-administrativo;

9.3 Caso compo-se eleitores dos mais votados, de acordo com o número de vagas disponíveis;

9.4 Em caso de empate, será eleita a chapa que possuir o candidato titular com maior tempo de exercício em cargo efetivo na Universidade, e, permanecendo o empate, o mais idoso;

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Devido à pandemia pela Covid-19, é recomendada a campanha exclusivamente virtual;

10.2 Para os candidatos interessados, haverá livre acesso às Unidades Acadêmicas para campanha eleitoral, observadas as vedações multíplicas impostas pela pandemia, e desde que haja comunicação prévia à Comissão Eleitoral Central, com antecedência mínima de 24 horas;

10.3 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso dos candidatos e a afiliação de materiais afiliação a campanha eleitoral;

10.4 O Conselho Eleitoral Central dará por encerradas as suas atividades após apuração, homologação e publicação dos resultados finais;

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central;

Retoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte aos 02 de julho de 2021.

Presidente do Conselho Universitário

02 1501015 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 500, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Aprovando a eleição do Diretor e Vice-diretor para a Unidade Acadêmica de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Estatuto da UEMG.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Estatuto da UEMG, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Edital de Eleição e o Calendário Eleitoral contidos nos Anexos I e II e o Regulamento, para as funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica de Ciências Exatas e Tecnológicas da UEMG.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Retoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 02 de julho de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues  
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG Nº 500, de 02 de julho de 2021)

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA PROVISÃO DE VAGAS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 51 e 52 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/2013, resolve, por meio deste Edital, eleição para composição de lista tripartite para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), com pleito para 2021, na Unidade Acadêmica de Ciências Exatas e Tecnológicas.

1. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

1.1 O processo eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Retoria da UEMG, e da Comissão Eleitoral Local da Unidade Acadêmica de Ciências Exatas e Tecnológicas, tendo o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria Jurídica.

1.2 A Comissão Eleitoral Central compete:

1.2.1 Cumprir e fazer cumprir o calendário eleitoral;

1.2.2 Orientar e dar assistência à Comissão Eleitoral Local;

1.2.3 Publicar a lista das chapas inscritas;

1.2.4 Providenciar os recursos necessários à votação e à apuração;

1.2.5 Divulgar a lista dos votantes;

1.2.6 Regular a propaganda eleitoral;

1.2.7 Receber os eventuais recursos impetrados e julgá-los;

1.2.8 Providenciar a publicação e a homologação dos resultados das eleições;

1.2.9 Resolver os casos omissos;

1.2.10 Acompanhar o processo de votação e de apuração;

1.3 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail comunicação@uemg.br encaminhando a Comissão Eleitoral Central a reconsideração de sua condição de eleitor, até o dia 29/07;

1.4 O horário de votação será definido pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o funcionamento da Unidade Acadêmica, devendo o mesmo ser informado a Comissão Central antes do início do período de campanha;

1.5 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 20 horas, na data prevista no calendário que consta no Anexo II;

8. DA APLICAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciará-se, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos por meio de tabelas componentes da Comissão Local de maneira ininterrupta;

8.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente;

8.3 Caso compo-se eleitores dos mais votados, de acordo com o número de vagas disponíveis;

8.4 Em caso de empate, será eleita a chapa que possuir o candidato titular com maior tempo de exercício em cargo efetivo na Universidade, e, permanecendo o empate, o mais idoso;

8.5 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail comunicação@uemg.br encaminhando a Comissão Eleitoral Central a reconsideração de sua condição de eleitor, até o dia 29/07;

8.6 O horário de votação será definido pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o funcionamento da Unidade Acadêmica, devendo o mesmo ser informado a Comissão Central antes do início do período de campanha;

8.7 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 20 horas, na data prevista no calendário que consta no Anexo II;

8.8 DA APLICAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciará-se, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos por meio de tabelas componentes da Comissão Local de maneira ininterrupta;

8.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente;

8.3 Caso compo-se eleitores dos mais votados, de acordo com o número de vagas disponíveis;

8.4 Em caso de empate, será eleita a chapa que possuir o candidato titular com maior tempo de exercício em cargo efetivo na Universidade, e, permanecendo o empate, o mais idoso;

8.5 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail comunicação@uemg.br encaminhando a Comissão Eleitoral Central a reconsideração de sua condição de eleitor, até o dia 29/07;

8.6 O horário de votação será definido pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o funcionamento da Unidade Acadêmica, devendo o mesmo ser informado a Comissão Central antes do início do período de campanha;

8.7 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 20 horas, na data prevista no calendário que consta no Anexo II;

8.8 DA APLICAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciará-se, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos por meio de tabelas componentes da Comissão Local de maneira ininterrupta;

8.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente;

8.3 Caso compo-se eleitores dos mais votados, de acordo com o número de vagas disponíveis;

8.4 Em caso de empate, será eleita a chapa que possuir o candidato titular com maior tempo de exercício em cargo efetivo na Universidade, e, permanecendo o empate, o mais idoso;

8.5 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail comunicação@uemg.br encaminhando a Comissão Eleitoral Central a reconsideração de sua condição de eleitor, até o dia 29/07;

8.6 O horário de votação será definido pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o funcionamento da Unidade Acadêmica, devendo o mesmo ser informado a Comissão Central antes do início do período de campanha;

8.7 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 20 horas, na data prevista no calendário que consta no Anexo II;

8.8 DA APLICAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciará-se, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos por meio de tabelas componentes da Comissão Local de maneira ininterrupta;

1. DAS CANDIDATURAS

1.1 Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) devem, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente efetivo, em cargo de Professor de Educação Superior de 40 horas semanais, em exercício, incluindo-se os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão;

4. DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 O Colégio Eleitoral da Unidade Acadêmica em pleito eleitoral será constituído pelos docentes efetivos e servidores técnico-administrativos efetivos, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica, e estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive do ensino a distância, assim discriminados:

a) Docentes detentores de cargo efetivo a que se refere o art. 1º, I, da Lei Nº 15.463/2005, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica;

b) Servidores técnico-administrativos em exercício no cargo efetivo a que se refere o art. 1º, II, III, da Lei Nº 15.463/2005, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica;

c) Discentes regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Unidade Acadêmica;

4.2 Não integram o Colégio Eleitoral:

a) Os docentes convocados, na forma do Decreto Nº48.109, de 30 de dezembro de 2020,

b) Os docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em licença para tratar de interesses particulares, ou a disposição de outros empregos;

c) Os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não possuam vínculo exclusivo com a UEMG;

d) Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os estudantes de Unidade Acadêmica distinta daquela a que se realiza o processo eleitoral;

e) Os estudantes que obtiveram cancelamento de matrícula;

4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão de acordo com a Unidade Acadêmica em que estiverem matriculados;

4.4 O eleitor que também exercer função de técnico-administrativo votarão como docente;

4.5 O eleitor que também for estudante vota como estudante;

4.6 O eleitor que também for servidor vota como técnico-administrativo;

4.7 O eleitor que também for docente vota como técnico-administrativo;

4.8 O eleitor que também for estudante vota como técnico-administrativo;

4.9 O eleitor que também for servidor vota como técnico-administrativo;

4.10 O eleitor que também for discente vota como discente;

4.11 O eleitor que também for técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;

4.12 O eleitor que também for professor vota como docente;

4.13 O eleitor que também for pesquisador vota como docente;

4.14 O eleitor que também for estagiário vota como técnico-administrativo;

4.15 O eleitor que também for bolsista vota como técnico-administrativo;

4.16 O eleitor que também for docente vota como técnico-administrativo;

4.17 O eleitor que também for pesquisador vota como docente;

4.18 O eleitor que também for estagiário vota como técnico-administrativo;

4.19 O eleitor que também for bolsista vota como técnico-administrativo;

4.20 O eleitor que também for docente vota como técnico-administrativo;

4.21 O eleitor que também for pesquisador vota como docente;

4.22 O eleitor que também for estagiário vota como técnico-administrativo;

4.23 O eleitor que também for bolsista vota como técnico-administrativo;

4.24 O eleitor que também for docente vota como técnico-administrativo;

4.25 O eleitor que também for pesquisador vota como docente;

4.26 O eleitor que também for estagiário vota como técnico-administrativo;

4.27 O eleitor que também for bolsista vota como técnico-administrativo;

4.28 O eleitor que também for docente vota como técnico-administrativo;

4.29 O eleitor que também for pesquisador vota como docente;

4.30 O eleitor que também for estagiário vota como técnico-administrativo;

4.31 O eleitor que também for bolsista vota como técnico-administrativo;

4.32 O eleitor que também for docente vota como técnico-administrativo;

4.33 O eleitor que também for pesquisador vota como docente;

4.34 O eleitor que também for estagiário vota como técnico-administrativo;

4.35 O eleitor que também for bolsista vota como técnico-administrativo;

4.36 O eleitor que também for docente vota como técnico-administrativo;

4.37 O eleitor que também for pesquisador vota como docente;

4.38 O eleitor que também for estagiário vota como técnico-administrativo;

4.39 O eleitor que também for bolsista vota como técnico-administrativo;

4.40 O eleitor que também for docente vota como técnico-administrativo;

4.41 O eleitor que também for pesquisador vota como docente;

4.42 O eleitor que também for estagiário vota como técnico-administrativo;

4.43 O eleitor que também for bolsista vota como técnico-administrativo;

4.44 O eleitor que também for docente vota como técnico-administrativo;

4.45 O eleitor que também for pesquisador vota como docente;

4.46 O eleitor que também for estagiário vota como técnico-administrativo;

4.47